



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº158/2021

Defere pensão por morte à Ana Lúcia da Silva, companheira do servidor aposentado Francisco Lacerda Menezes, falecido em 23-4-2021.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 385/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 169/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-386/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão por morte à ANA LÚCIA DA SILVA, companheira do servidor aposentado FRANCISCO LACERDA MENEZES, falecido em 23-4-2021, nos termos dos 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente (uma dependente, a companheira), com fundamento no art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991, c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020/AJA);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto que a dependente conta com a idade de 56 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como cumprir ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, Portaria ME 424/2020, art. 1º, inciso VI;

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 23-4-2021, data do óbito, posto que o benefício fora requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, e

V - a acumulação de benefícios do RGPS e RPPS está amparada pelo que dispõe o art. 24 e parágrafos da EC nº 103/2019, e Portaria Conjunta ME/MPS nº 450, no seu artigo 60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de julho de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 158/220 foi publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 2, do dia 14-07-2020, página 58.

Manaus, 14 de julho de 2021

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA